



Câmara Municipal de NOVO BARREIRO

Instagram: @legislativonb

Facebook: Câmara de Vereadores de Novo Barreiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO BARREIRO/RS, APROVOU NA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 16 DE JUNHO DE 2025, O SEGUINTE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM A REDAÇÃO QUE SEGUE

PROJETO DE LEI Nº 060, DE 26 DE MAIO DE 2025.

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL “RAÍZES FORTES”, COMO FORMA DE INCENTIVO A PRODUÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DO MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal “**RAÍZES FORTES**”, como forma de incentivo e desenvolvimento da atividade de hortifrutigranjeiros do Município de Novo Barreiro, que será executado de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 2º São objetivos do programa:

I - Incentivar a produção de hortifrutigranjeiros dentro da propriedade rural e com isto incrementar a produção;

II - Diversificar as atividades dentro da propriedade rural;

III - Desenvolver a atividade de hortifrutigranjeiros como maneira de gerar renda e novas ocupações no meio rural e que seja economicamente viável ao produtor rural;

IV - Incentivar através do programa a permanência do produtor e do jovem no meio rural;

V - Incentivar a regular emissão de notas fiscais de Produtor Rural, a fim de aumentar a arrecadação do município, relativa ao Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);

VI - Melhorar a qualidade de vida e as condições de trabalho da família rural;

VII – Incentivar a produção da atividade hortifrutigranjeiros no Município e fomentar a venda para outros produtores do Município, com valor abaixo do preço de mercado.

CNPJ: 17.414.192/0001-85

Fone: (55) 3757-1214 E-mail: novobarreircm@hotmail.com

Av. São João Batista, nº 415 - Centro | CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - RS



Câmara Municipal de NOVO BARREIRO

legislativonb

Câmara de Vereadores de Novo Barreiro

Art. 3º Para fins do disposto na presente Lei, consideram-se as seguintes definições:

Produtor Rural: é o ser humano que explora a terra, com fins econômicos, por meio da agricultura, da pecuária ou da aquicultura;

Propriedade Rural: São as áreas de terras agricultáveis, contíguas ou não, exploradas ou que nela estão construídas as instalações, tanques ou açudes de propriedade, arrendadas ou tidas em cedência pelo Produtor Rural;

Família: é um agrupamento humano formado por indivíduos com ancestrais em comum e/ou ligados por laços afetivos e que vivem numa mesma casa.

Produtor de Hortifrutigranjeiro: Produtor de mudas de hortas e pomares.

Art. 4º O Programa "*Raízes Fortes*", como forma de incentivo aos hortifrutigranjeiros do Município, consistirá no subsídio de até R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), por propriedade que desenvolve a atividade hortifrutigranjeira, para custeio de aquisição de materiais para estruturação de estufas para o manejo das mudas.

§º. Único: Será concedido o subsídio referido no caput deste artigo para até 02 (duas) propriedades rurais no ano.

Art. 5º Para efeitos dos benefícios de que trata a presente Lei, o produtor hortifrutigranjeiro, deverá:

- a) Inscrever-se perante a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, com a apresentação de uma certidão negativa de débitos junto a Fazenda Municipal de Novo Barreiro;
- b) Possuir inscrição(ões) no Talão de Produtor Rural no Município de Novo Barreiro, por no mínimo 02 (dois) anos, com movimentação e emissão de nota fiscal na atividade hortifrutigranjeiro no último ano;
- c) Obedecer às recomendações técnicas expedidas pelos técnicos da Secretaria de Agricultura e Pecuária;
- d) Realizar o plantio das sementes dentro da janela de plantio;
- e) O produtor beneficiário deverá obrigatoriamente, produzir as mudas das seguintes culturas: Tomate enxertado, pepino enxertado, repolho, brócolis, alface, rúcula, beterraba, pimentão e couve-flor.

Art. 6º Para fins de cumprimento da presente lei, a equipe técnica da Secretaria de Agricultura e Pecuária realizará visitas técnicas junto as propriedades beneficiadas, a fim de acompanhar o plantio,

CNPJ: 17.414.192/0001-85

Fone: (55) 3757-1214 E-mail: novobarreircm@hotmail.com

Av. São João Batista, nº 415 - Centro | CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - RS



Câmara Municipal de NOVO BARREIRO

Instagram: @legislativonb

Facebook: Câmara de Vereadores de Novo Barreiro

o desenvolvimento do plantio e a entrega das mudas, para fins de verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

§º Único: Em caso de a equipe técnica realizar as visitas e verificar que a propriedade rural beneficiada, não seguiu as recomendações e requisitos dispostos no artigo 5º, a equipe formalizará laudo atestando a situação e o produtor deverá reembolsar os cofres públicos com o valor recebido.

Art. 7º Como contra-partida do recebimento do benefício, o beneficiário deverá comercializar as mudas aos produtores de hortifrutigranjeiros do Município com valor abaixo do praticado pelo preço de mercado.

Art. 8º O Executivo Municipal poderá, no que couber, complementar o regramento do Programa através de Decreto.

Art. 9º Abre crédito especial no orçamento corrente por onde correrão as despesas da presente

Lei:

04	SEC.DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
0401	SECRETARIA DA AGRIC. MEIO AMBIENTE
0401 20	AGRICULTURA
0401 20 608	PROMOCAO DA PRODUCAO AGROPECUARIA
0401 20 608 0085	INCENTIVO,AMPARO AO PRODUTOR RURAL
0401 20 608 0085 2161	PROGRAMA RAIZES FORTES
0401 20 608 0085 2161 33903200000000	MATERIAL,BEM,SERVICO P/DISTRIB.GRATUIRA R\$ 8.000,00

Art. 10º Servirá de recursos financeiros para dar suporte a abertura de que trata o artigo anterior a redução da seguinte dotação orçamentária:

04	SEC.DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
0401	SECRETARIA DA AGRIC. MEIO AMBIENTE
0401 20	AGRICULTURA
0401 20 608	PROMOCAO DA PRODUCAO AGROPECUARIA
0401 20 608 0085	INCENTIVO,AMPARO AO PRODUTOR RURAL
0401 20 608 0085 2113	INCENTIVO AGROINDUSTRIAS FAMILIARES
0401 20 608 0085 2113 33903900000000	OUTR.SERVIC.TERCEIR.PESSOA JURIDICA 4985/9 1500-
RECURSOS NAO VINCULADOS	R\$ 8.000,00

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Barreiro, RS, Sala da Presidência, aos 18 dias do mês de junho de 2025.

LUIZ CARLOS DE SOUZA

CONCEICAO:70677182015

Luiz Carlos de Souza Conceição

Presidente do Legislativo Município

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS DE

SOUZA CONCEICAO:70677182015

Dados: 2025.06.18 14:34:04 -03'00'

CNPJ: 17.414.192/0001-85

Fone: (55) 3757-1214 E-mail: novobarreirocm@hotmail.com

Av. São João Batista, nº 415 - Centro | CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - RS